



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 318/2006

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 300/06, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. **Abrão Paulino de Araújo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º. Os servidores civis, contratados e agentes políticos da administração direta do Poder Executivo que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde tem exercício para outro ponto de até 120 km de distância farão jus a 50% das diárias do Anexo I e II.

Art. 2º. Acrescenta-se ao Art. 1º, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal Nº.300/06, em especial ao Inciso III e IV, que passara a ter a seguinte redação:

I I I - Motorista em Geral,
auxiliares diversos, Assessores Especial III, IV e V,
Diretor de Departamento e Diretor de Divisão - 30%
(trinta por cento) do valor do item V, do anexo I, da
Lei N°.300/06;

I V - Os Auxiliares de enfermagem,
Agentes de Saúde, Agente Comunitários de Saúde, Auxiliar
de Serviços de Saúde e outros servidores lotados na
saúde 20% (vinte por cento) do valor do item V, anexo I,
da Lei n° 300/06;

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos
legais a partir de 01 de fevereiro 2006.

São Francisco do Guaporé-RO, 06 de abril de 2006.



Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal